

DECRETO Nº 252/2026

Reorganiza o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no Município de Umuarama – CIAMP-Rua, consolida sua regulamentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que define a dignidade da pessoa humana como sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e estabelece princípios, diretrizes e objetivos para sua implementação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.894, de 27 de junho de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.472, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 976, relacionada à proteção dos direitos fundamentais da população em situação de rua;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná – CIAMP-Rua/PR acerca da constituição e do funcionamento dos comitês municipais;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 168, de 6 de junho de 2022, e nº 158, de 30 de maio de 2023, que instituíram e posteriormente alteraram a estrutura do CIAMP-Rua no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a experiência acumulada no funcionamento do CIAMP-Rua e a necessidade de atualizar sua estrutura de representação, aperfeiçoar o processo de escolha das representações da sociedade civil e consolidar sua regulamentação em ato normativo único;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica reorganizado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Município de Umuarama

– CIAMP-Rua, órgão de caráter consultivo, propositivo, de monitoramento e controle social da implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Parágrafo único. Para fins de participação e representação no CIAMP-Rua, poderá ser considerada, ainda, a pessoa com trajetória de vida na rua, assim entendida aquela que tenha vivenciado situação de rua, ainda que não se encontre atualmente nessa condição.

Art. 3º O CIAMP-Rua tem por finalidade possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos das pessoas em situação de rua no Município de Umuarama.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – CIAMP-Rua:

I – propor, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com a Política Nacional;

II – elaborar, acompanhar e propor a atualização periódica do Plano Municipal destinado à população em situação de rua, com definição de objetivos, metas, responsabilidades, ações, indicadores e estratégias intersetoriais;

III – promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, habitação, educação, segurança pública, direitos humanos, trabalho e renda, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas;

IV – propor medidas destinadas à ampliação, simplificação e qualificação do acesso da população em situação de rua às políticas, serviços, programas, projetos e benefícios públicos;

V – promover e estimular mecanismos permanentes de participação da população em situação de rua e com trajetória de vida na rua nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, inclusive por meio de encontros, consultas públicas, reuniões descentralizadas, audiências, seminários e outras formas de participação social;

VI – propor mecanismos destinados à promoção e defesa dos direitos humanos e ao enfrentamento da violência, discriminação, aporofobia, tratamento degradante e demais violações de direitos praticadas contra a população em situação de rua;

VII – incentivar a produção periódica de dados, diagnósticos, indicadores, levantamentos e estudos acerca da população em situação de rua no Município;

VIII – propor ações de formação continuada e capacitação sobre temas relacionados à população em situação de rua, destinadas aos agentes de segurança pública e privada, aos profissionais que atuam nos serviços públicos e privados voltados a essa população e aos membros do CIAMP-Rua;

IX – acompanhar as condições dos serviços e equipamentos públicos destinados à população em situação de rua, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

X – acompanhar e propor medidas destinadas à garantia dos direitos fundamentais da população em situação de rua, especialmente à moradia, saúde, assistência social, alimentação, trabalho e renda, educação, cultura e segurança;

XI – propor estratégias de enfrentamento à arquitetura hostil e às práticas que dificultem ou impeçam o acesso da população em situação de rua aos espaços e serviços públicos;

XII – propor e acompanhar medidas de proteção dos direitos da população em situação de rua nas ações de zeladoria urbana;

XIII – receber denúncias relacionadas a violações de direitos humanos das pessoas em situação de rua, encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhar os encaminhamentos realizados;

XIV – articular-se com o CIAMP-Rua Estadual, o CIAMP-Rua Nacional e com outros comitês municipais;

XV – elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal responsável pela política e à sociedade, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;

XVI – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno; e

XVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DA DESIGNAÇÃO

Art. 5º O CIAMP-Rua será composto paritariamente por 20 (vinte) representações, sendo 10 (dez) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, assegurada a indicação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para cada representação, com ênfase em critérios de paridade de gênero e étnico-racial.

§ 1º O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos ou áreas de atuação:

I – Secretaria ou órgão municipal responsável pela política de Assistência Social;

II – Secretaria ou órgão municipal responsável pela política de Saúde;

III – Secretaria ou órgão municipal responsável pelas políticas de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV – Secretaria ou órgão municipal responsável pelas políticas de trabalho, emprego, geração de renda e desenvolvimento econômico;

V – Secretaria ou órgão municipal responsável pela política de Habitação;

VI – Secretaria ou órgão municipal responsável pela área da Fazenda;

VII – Secretaria ou órgão municipal responsável pelos Serviços Públicos;

VIII – Secretaria ou órgão municipal responsável pelas políticas de Educação, Esporte e Lazer;

IX – Secretaria ou órgão municipal responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional; e

X – Secretaria ou órgão municipal responsável pela política de Cultura.

§ 2º A Sociedade Civil será representada pelos seguintes segmentos:

I – 2 (duas) representações de entidades ou organizações da sociedade civil que atuem na prestação de serviços, atendimento, assessoramento, promoção ou defesa de direitos relacionados à população em situação de rua ou à política de assistência social;

II – 1 (uma) representação de organização da sociedade civil com atuação nas áreas de cuidado, acolhimento, recuperação, reabilitação ou reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social;

III – 1 (uma) representação da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, oriunda de entidade, organização, fórum, movimento ou de conselho municipal de política pública ou de direitos, neste último caso dentre seus representantes da sociedade civil;

IV – 1 (uma) representação de entidades ou conselhos de classe, associações ou organizações de categorias profissionais;

V – 1 (uma) representação de instituição religiosa com atuação social ou em frentes de apoio humanitário nas ruas;

VI – 1 (uma) representação de instituição de ensino superior;

VII – 1 (uma) representação de associação de moradores, organização comunitária ou entidade representativa de comunidades locais; e

VIII – 2 (duas) representações da população em situação de rua ou com trajetória de vida na rua, exercida diretamente ou por intermédio de fórum, movimento, coletivo, associação ou outra forma de organização representativa da população em situação de rua.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º As representações da sociedade civil serão escolhidas mediante processo público, com edital próprio e comissão eleitoral, asseguradas a publicidade, a transparência, o direito ao voto e a igualdade de condições entre os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 5º As entidades, organizações, instituições, fóruns, movimentos ou demais representações escolhidas indicarão seus respectivos representantes titular e suplente, observadas as disposições deste Decreto e do edital.

§ 6º O processo de escolha deverá assegurar condições para a participação efetiva da população em situação de rua e buscar ampliar a diversidade das representações da sociedade civil.

Art. 6º Não havendo representação habilitada para determinada vaga da sociedade civil, dentre as previstas no art. 5º, § 2º, incisos II a VII, esta poderá, excepcionalmente, ser preenchida por outra representação habilitada, que possua interessados excedentes no processo de escolha, desde que:

I – tenha sido assegurada oportunidade de participação ao segmento originariamente destinado à vaga;

II – não haja representação habilitada para ocupá-la;

III – a representação que vier a ocupar a vaga atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e no edital;

IV – seja preservada a paridade entre Poder Público e sociedade civil; e

V – a situação seja devidamente fundamentada e registrada no processo de escolha e na respectiva ata.

Parágrafo único. O preenchimento previsto no caput terá validade exclusivamente para o respectivo mandato, devendo a vaga ser novamente disponibilizada ao segmento originariamente previsto neste Decreto no processo de escolha subsequente.

Art. 7º O CIAMP-Rua em exercício organizará e acompanhará o processo público de escolha das representações da sociedade civil para composição do mandato subsequente e, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Executiva dos Conselhos, adotará as providências necessárias à realização do

processo e à solicitação das indicações dos representantes do Poder Público para composição do novo colegiado.

Parágrafo único. O edital disciplinará os requisitos de participação, a documentação necessária, os prazos, a habilitação, a forma de escolha, a constituição e as atribuições da comissão responsável pelo processo, quando houver, a apresentação de recursos, a divulgação dos resultados e os demais procedimentos necessários à sua realização.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do CIAMP-Rua, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, representantes das seguintes instituições e órgãos:

I – Câmara Municipal de Umuarama;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – Defensoria Pública da União;

V – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

VI – Ministério Público do Trabalho;

VII – Polícia Civil do Estado do Paraná;

VIII – Polícia Militar do Estado do Paraná;

IX – Secretaria(s) ou órgão(s) estadual(is) responsável(is) pelas políticas de assistência social, família, desenvolvimento social, justiça e/ou direitos humanos;

X – Secretaria ou órgão estadual responsável pelas políticas de trabalho, emprego e geração de renda;

XI – Núcleo Regional de Educação;

XII – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIII – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU;

XIV – Conselho de Desenvolvimento de Umuarama – CDU;

XV – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

XVI – Complexo Social de Umuarama; e

XVII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º O CIAMP-Rua poderá convidar outros órgãos públicos, conselhos de políticas públicas, instituições, especialistas, profissionais, organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja participação seja pertinente às matérias em discussão.

§ 2º Deverá ser estimulada a participação de pessoas em situação de rua nas reuniões e atividades do CIAMP-Rua, independentemente de integrarem formalmente sua composição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CIAMP-Rua terá Presidência e Vice-Presidência eleitas dentre seus membros titulares, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser exercidas por representantes de segmentos distintos, sendo uma função ocupada por representante do Poder Público e a outra por representante da Sociedade Civil.

§ 2º Será assegurada a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil no exercício da Presidência, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 3º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência será realizada na primeira reunião do colegiado após a posse.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Executiva dos Conselhos, prestará apoio técnico-administrativo ao CIAMP-Rua e assegurará os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. O CIAMP-Rua reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou na forma estabelecida pelo próprio colegiado.

Art. 12. As reuniões serão registradas em ata e acompanhadas de lista de presença, devendo ser formalmente registradas as proposições, recomendações e os encaminhamentos aprovados.

Art. 13. O CIAMP-Rua poderá constituir comissões, grupos de trabalho ou subcomitês temáticos para estudo, acompanhamento e desenvolvimento de matérias relacionadas às suas competências.

CAPÍTULO V DO MANDATO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. O mandato dos membros do CIAMP-Rua terá duração de 2 (dois) anos, contado da data da posse do respectivo colegiado, permitida uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida nova recondução de representação da Sociedade Civil, correspondente ao Art. 5º, § 2º, inciso I, quando, após a realização de processo público de escolha, não houver outra representação habilitada para o respectivo segmento.

§ 2º A recondução excepcional prevista no § 1º:

I – dependerá da regular realização do processo público de escolha e da comprovação da inexistência ou insuficiência de outras representações habilitadas para o respectivo segmento;

II – deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata;

III – não constituirá direito adquirido à permanência no CIAMP-Rua e deverá ser novamente justificada a cada processo de escolha em que se verificar a mesma situação; e

IV – deverá, obrigatoriamente, observar a alternância das pessoas físicas indicadas pela entidade ou organização da sociedade civil, para exercício das funções de titular e suplente.

§ 3º A excepcionalidade prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade de realização do processo público de escolha, nem dispensa a adoção de medidas destinadas a assegurar sua ampla divulgação e a participação de novas representações da sociedade civil.

Art. 15. A posse dos integrantes do mandato subsequente será realizada, preferencialmente, na reunião ordinária do CIAMP-Rua correspondente ao mês de encerramento do mandato vigente, podendo, quando necessário, ocorrer em reunião extraordinária ou em ato específico convocado para essa finalidade.

Parágrafo único. A posse dos integrantes do mandato subsequente marcará o início do novo mandato e o encerramento do mandato anterior, assegurada a continuidade do funcionamento do CIAMP-Rua.

Art. 16. A substituição de membro titular ou suplente no decorrer do mandato será formalizada mediante nova indicação da respectiva representação e não implicará o início de novo período de mandato, cabendo ao substituto completar o período remanescente.

§ 1º O órgão, entidade, organização, fórum, movimento ou representação deverá indicar novo representante, na hipótese de o membro que o representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem o encaminhamento da devida justificativa formal ao CIAMP-Rua.

§ 2º A forma e o prazo para apresentação das justificativas de ausência serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 17. A participação no CIAMP-Rua não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O CIAMP-Rua disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno, observado o disposto neste Decreto e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º O Regimento Interno disporá, especialmente, sobre:

I – convocação e realização das reuniões;

II – quórum de instalação e deliberação;

III – forma de votação e deliberação;

IV – atribuições e processo de alternância da Presidência e Vice-Presidência;

V – justificativas de ausência e substituição de representantes;

VI – comissões, grupos de trabalho ou subcomitês;

VII – participação de convidados;

VIII – demais procedimentos internos necessários ao funcionamento do colegiado.

§ 2º O Regimento Interno vigente permanecerá aplicável, no que for compatível com este Decreto, até sua revisão.

§ 3º A revisão do Regimento Interno deverá ser promovida no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse do novo colegiado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. As situações não previstas neste Decreto relativas ao processo de escolha das representações da sociedade civil serão disciplinadas pelo respectivo edital, observadas a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a paridade entre Poder Público e sociedade civil, a participação social e os princípios da Administração Pública.

Art. 20. Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal nº 168, de 6 de junho de 2022; e

II – o Decreto Municipal nº 158, de 30 de maio de 2023.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 01/10/2026 DE N.º 3628
UMUARAMA, 01/10/2026
Dimur
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS